



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.735.488/0001-11, com sede na Av. Dr. Messias Barros, nº. 370, Distrito Industrial Miguel de Luca, em Varginha-MG, CEP: 37.072-003, Telefone (35) 2105-3999, representada pelo sócio-proprietário Sr. Nikita Oliveira Sigiani, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.353.694 e do CPF nº. 286.332.536-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 034/2016, Dispensa de Licitação nº. 010/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de medicamentos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente a pessoas que por prescrições médicas deles fazem uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela aquisição dos produtos pagará o Contratante à Contratada os valores constantes da tabela abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL
2	CX C/30	APRAZ 0,5	15,7286	31,45
12	CX C/30	DEPAKOTE SPRINKLE 125MG	19,1571	229,88
3	cx c /60	DONAREN 50MG	59,0937	177,28
5	CX C/30	LUVOX 100MG	117,9857	589,92
4	CX C/30	RIT MONORM 300MG	55,0571	220,22
<b>Valor global</b>				<b>RS1.248,75</b>

2.2 O valor global da contratação é de R\$ 1.248,75 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1 Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento, que será emitida previamente pela Administração, por meio da Diretoria de Compras. A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada.

3.2 A entrega deverá ser realizada na sala do setor de medicamentos judiciais, localizada na Travessa Alberto Couto s/n (antigo colégio Imaculado Conceição), de segunda a sexta-feira, no horário de 11h00 as 17 h00, devendo o fornecedor ou o transportador por ele

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 do lei orgânica do município de Itapeçerica





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

**3.3** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da contratada.

**3.4** Os produtos serão recebidos e conferidos, quanto à sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

**3.5** A Nota Fiscal deverá acompanhar os produtos e nela deverá conter a marca e o fabricante dos mesmos.

**3.6** No ato do recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos medicamentos, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Contratada por outros que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante. Os fornecedores terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizarem a troca do produto rejeitado.

**3.7** Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo.

**3.8** Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, dentro das normas vigentes de segurança e transporte, de forma a assegurar a qualidade e integridade dos mesmos.

**3.9** Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**3.10** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federativa onde a fábrica está instalada.

**3.11** Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, identificadas, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

**3.12** Cada medicamento deverá vir acompanhado de seu respectivo **Laudo Analítico - Laboratorial**, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéias oficialmente reconhecidas.

**3.12.1** O Laudo de Análise deve contemplar: identificação do laboratório; especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; identificação do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do conselho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

profissional correspondente; lote e data de fabricação; assinatura do Responsável; data; resultado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Fica designado pelo Município como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Farmacêutica Rafaela Camargos Rodrigues Machado.

5.2 A fiscalização visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade do produto.

5.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir o produto rejeitado, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

5.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

5.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado à vista após entrega e recebimento definitivo dos medicamentos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Ordem de Fornecimento.

6.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação.

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapeçerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 -- Centro -- 35.550-000 -- Tel. (37)3341-8500

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

7.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

7.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em fornecer os produtos: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da entrega não executada, por dia de atraso;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento.

7.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.3.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

7.4. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

7.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II - falta ou culpa do CONTRATANTE;

III - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de





ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**9.2** A Contratada obriga-se, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**10.2** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**10.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** Cumprir e executar integralmente a entrega dos produtos, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações constantes do objeto deste contratado.

**11.2** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**11.3** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

**11.4** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos medicamentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**12.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Fornecimento.

**12.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.5** Emitir Ordem de Fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**13.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**13.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**13.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**13.2.1** Do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

**13.2.2** Da proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos), em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 02 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE / MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**  
Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretária Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Contrato Administrativo nº 089/2016. Processo Administrativo nº. 034/2016, Dispensa de Licitação nº. 010/2016.**

Contratado: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente a pessoas que por prescrições médicas deles fazem uso.

Valor Global: R\$ 1.248,75.

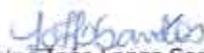
Dotação Orçamentária: Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 02-03-2016.

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 02/03/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliainé Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos